

1033

01
07



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: De lei n.º 001, de 18 de Janeiro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe: "Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e da outras providências"

ANDAMENTO

Destino	Data	Destino	Data
01 Recebido	18 01 23	15	
02 P/ parecer	18 01 23	16	
03 P/ portal	18 01 23	17	
04		18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
		24	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edís*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edís o Projeto de Lei Municipal nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por *superávit financeiro nos termos do art, 43, I. da lei 4.320/64.*

A abertura do presente crédito é necessária para devolver o saldo referente ao convenio 171/PGE/2021, proceder a prestação de contas e utilizar os recursos referente a sobra da contrapartida.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência, para que possamos dar continuidade as diversas ações em prol da população.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 11.801,20 (onze mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

- 02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
- 02.08.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
 - 20 Agricultura
 - 122 Administração Geral
 - 0002 Administração Geral
 - 2016 Atividades de Agricultura
 - 2.701.0 Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados **10.504,25**
- XXX - 3.3.90.93 Indenizações e Restituições**
 - 02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
 - 02.08.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
 - 20 Agricultura
 - 122 Administração Geral
 - 0002 Administração Geral
 - 2016 Atividades de Agricultura
 - 1.500.0 Recursos não Vinculados de Impostos
- XXX - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** **1.296,95**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior (Conta 10941-XP)



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

FR: 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	RS 10.504,25
FR: 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 1.296,95

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 001/2023

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 001/2023, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro**, para que se possa proceder a execução do convênio nº **171/PGE/2021**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº 04/CMCNR-PGCM/2023

Referência: PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 26 de janeiro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Municipal nº 001, de 18 de janeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa autorizar que o Poder Executivo abra crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

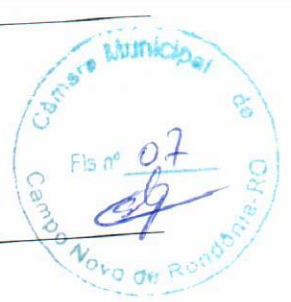
Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Verifica-se que o PL traduz-se, na verdade, em adequação do orçamento vigente. Na justificativa o executivo alega: "A abertura do presente crédito é necessária para devolver o saldo referente ao convenio 171/PGE/2021, proceder a prestação de contas e utilizar os recursos referente a sobra da contrapartida."

Cabe ponderar, também, que não existe ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no conteúdo do PL aqui discutido, uma vez que não há afronta aos princípios orçamentários da anualidade, da programação, do equilíbrio, da legalidade, da exatidão, da publicidade e da clareza; não existindo vedação legal ou impedimento qualquer para a referida autorização legal, a qual, em última análise, decorre do princípio orçamentário da flexibilidade.

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento** do processo legislativo.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3A94-E13D-07FE-644E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A94-E13D-07FE-644E



Hash do Documento

D4D84C1A0CD72319F4C3ABB4474AF3558F71060353C860D61E8BD3E466313117

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 26/01/2023
14:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20**

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o poder Executivo a abrir credito adicional especial por superávit financeiro no Orçamento vigente.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>Ausente</u> X	_____
Gerson de Souza Lima	X	_____
Marciel Dimas Lopes	X	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>Ausente</u> <u>ausente</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	X	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	X	_____
Thiago Onofre	X	_____
Walcir Almeida	X	_____
Resultado da votação	(5)	()

Campo Novo de Rondônia, 26 de janeiro de 2022.

Thiago Onofre
Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o poder Executivo a abrir credito adicional especial por superávit financeiro no Orçamento vigente.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>ausente</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>X</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>X</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>ausente</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>ausente</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>X</u>	_____
Thiago Onofre	<u>X</u>	_____
Walcir Almeida	<u>X</u>	_____

Resultado da votação (5) ()

Campo Novo de Rondônia, 26 de janeiro de 2022.

Thiago Onofre
Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1135 de 26 de janeiro de 2023.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 11.801,20 (onze mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
XXX - 3.3.90.93	Indenizações e Restituições	10.504,25
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.296,95

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Saldo apurado do exercício anterior (Conta 10941-XP)	R\$ 10.504,25
FR: 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	R\$ 1.296,95
FR: 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE



PODER EXECUTIVO
 Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



LEI Nº 1033, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
 SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO
 VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 11.801,20 (onze mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)**, para atender ao desdobra da despesa especificada abaixo:

02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	10.504,25
XXX - 3.3.90.93	Indenizações e Restituições	
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	1.296,95
XXX - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior (Conta 10941-XP)	
FR: 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	R\$ 10.504,25
FR: 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.296,95

27/01/2023

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Amanda Inácio
Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 27/01/2023 às 09:58, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 27/01/2023 às 10:37, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **198041** e o código verificador **3BEEFE02**.

Docto ID: 198041 v1

Referência: Processo nº 17-101/2023.